



ESTADO DO MARANHÃO
SÃO FRANCISCO DO BREJÃO - MA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela lei municipal nº 331 de 12 de Janeiro de 2021

Terça, 10 de março de 2026 | VOL: 6 | Nº 1256 | ISSN 2764-1627



Índice

Secretaria de Planejamento Administração e Finança	2
ATAS DE SRP	2
Ata de Registro de Preço 007/2026	2
PORTARIAS	7
PORTARIA Nº 057/2026 – GAB/PREFEITA. Dispõe sobre a EXONERAÇÃO da DIRETORA ADMINISTRATIVA DO HOSPITAL SANTA ROSA.....	7
PORTARIA Nº 058/2026 – GAB/PREFEITA. Dispõe sobre a EXONERAÇÃO do DIRETOR DE DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS	7
PORTARIA Nº 059/2026 – GAB/PREFEITA. Dispõe sobre a NOMEAÇÃO do SECRETÁRIO ADJUNTO DE INFRAESTRUTURA do município de São Francisco do Brejão/MA.	8
PORTARIA Nº 060/2026 – GAB/PREFEITA. Dispõe sobre a NOMEAÇÃO da DIRETORA ADMINISTRATIVA DO HOSPITAL SANTA ROSA	8
ERRATA	8
ERRATA À PORTARIA Nº 026/2026	8
HOMOLOGAÇÃO	9
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES SORTEIO DOS QUIOSQUES PÚBLICOS MUNICIPAIS	9
RESULTADO DE LICITAÇÃO	9
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PE 003/2026	9
Secretaria de Infraestrutura	10
ATAS DE SRP	10
Ata de Registro de Preço 006/2026	10
RESULTADO DE LICITAÇÃO	18
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CE 015/2025	18





Secretaria de Planejamento Administração e Finança

ATAS DE SRP

Ata de Registro de Preço 007/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2026A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

- CPL, instituída por Lei Municipal, com sede e foro na cidade de São Francisco do Brejão - MA na Rua

Padre Cícero nº 51, Centro, neste ato representada por seu **Presidente/Pregoeiro, Sr. Lucas Silva**

Alencar, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, portador da cédula de identidade nº 039938712010-9 SSP-MA e do CPF nº 606.253.343-10, nomeado por meio da Portaria nº 024/2025, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 003/2026, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão de 12/02/2026, processo administrativo nº 009/2026, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir: **1. DO OBJETO** 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **fornecimento de combustível na bomba e derivados de petróleo**, especificado no item 1 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 003/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição. **2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS** 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem: **EMPRESA: J B LOCAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 19.718.044/0001-80.**

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UND	QTD	P.UNIT.	P. TOTAL
7	ARLA 32 (COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA)	629010	LT	3.450	93,50	322.575,00
8	ARLA 32 (COTA EXCLUSIVA ME, EPP, MEI)	629010	LT	1.150	93,50	107.525,00
9	LUBRIFICANTE 15W40 BALDE 20 LTS (COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA)	632894	BALDE	390	340,00	132.600,00
10	LUBRIFICANTE 15W40 BALDE 20 LTS (COTA EXCLUSIVA ME, EPP, MEI)	632894	BALDE	130	340,00	44.200,00





11	LUBRIFICANTE 20W50 BALDE 20 LTS	632896	BALDE	50	603,55	30.177,50
13	ÓLEO LUBRIFICANTE 90 BALDE 20 LTS	635653	BALDE	50	464,86	23.243,00
14	ÓLEO LUBRIFICANTE 140 BALDE 20 LTS	635653	BALDE	50	583,61	29.180,50
15	GRAXA P/CHASSI BALDE DE 20 KG	450838	BALDE	50	518,00	25.900,00
16	GRAXA P/ROLAMENTO BALDE DE 20 KG	450838	BALDE	25	716,11	17.902,75
19	ÓLEO HIDRAULICO 68 BALDE 20 LTS (COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA)	617298	BALDE	1.080	300,52	324.561,60
20	ÓLEO HIDRAULICO 68 BALDE 20 LTS (COTA EXCLUSIVA ME, EPP, MEI)	617298	BALDE	360	300,52	108.187,20
23	ADITIVO RADIADOR MOTOR DIESEL FRASCO DE 1 L	618965	UND	150	29,53	4.429,50
TOTAL						1.170.482,05

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata. **3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES** 3.1. O órgão gerenciador será a Comissão Permanente de Licitações. 3.2. Os órgãos participantes da presente ata são: **Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças e Desenvolvimento Humano, Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano, Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Qualidade de Vida e Secretaria Municipal de Assistência Social** 4. **DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE**



PREÇOS 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos: 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor. 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor. 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento. 4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata. 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços. 4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1. **Dos limites para as adesões** 4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes. 4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços. **Vedação a acréscimo de quantitativos** 4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços. **5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso. 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos. 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021. 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços. 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços: 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela; 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que: 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original. 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata. 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata. 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original. 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses: 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9. 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e

ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços. 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021. 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração. 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços. 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado. 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá: 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição. 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada. **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS** 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações: 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021; 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021. 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação; 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação. **7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS** 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado. 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas. 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado. 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa. 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso. 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas. 7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável. 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do

registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7. 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa. 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado. 7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. **8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços. 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito: 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante. 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento. 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023. 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados. 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens. 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento. **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS** 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor: 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado; 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável; 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção. 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa. 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação. 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas: 9.4.1. Por razão de interesse público; 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023. **10. DAS PENALIDADES** 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta. 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata. 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023). 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao



órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, **ANEXO AO EDITAL**. 11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes. São Francisco do Brejão (MA), 09 de março de 2026 **Lucas Silva Alencar Pregoeiro** **Órgão Gerenciador** **J B LOCAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA** **Thais Cristina Pereira da Silva** **CPF nº 610.441.083-98** **Representante Legal**

Publicado por: Lucas Silva Alencar
Pregoeiro
Código identificador: \$39sDDyB3D5f

PORTARIAS

PORTARIA Nº 057/2026 – GAB/PREFEITA. Dispõe sobre a EXONERAÇÃO da DIRETORA ADMINISTRATIVA DO HOSPITAL SANTA ROSA

PORTARIA Nº 057/2026 – GAB/PREFEITA. Dispõe sobre a EXONERAÇÃO da DIRETORA ADMINISTRATIVA DO HOSPITAL SANTA ROSA, do município de São Francisco do Brejão/MA. **A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, Estado do Maranhão**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo disposto no inciso II art. 37 da Constituição Federal, e inciso II do art.19 da Constituição Estadual e inciso VI do Art.82, da Lei Orgânica Município, **RESOLVE: Art. 1º.** Exonerar, LAYLA BRITO MOREIRA, brasileira, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas – nº ***.723.193-**, do cargo em comissão de DIRETORA ADMINISTRATIVA DO HOSPITAL SANTA ROSA, do Município de São Francisco do Brejão – MA. **Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. **GABINETE DA PREFEITA DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 27 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2026. EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES** Prefeita do Município de São Francisco do Brejão/MA

Publicado por: Claudinéia de Alencar Silva Pinheiro
Assessora Técnica
Código identificador: cnx4ebuuefl20260310150341

PORTARIA Nº 058/2026 – GAB/PREFEITA. Dispõe sobre a EXONERAÇÃO do DIRETOR DE DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS

PORTARIA Nº 058/2026 – GAB/PREFEITA. Dispõe sobre a EXONERAÇÃO do DIRETOR DE DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS, cargo vinculado à Secretaria municipal de Infraestrutura do município de São Francisco do Brejão/MA. **A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, Estado do Maranhão**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo disposto no inciso II art. 37 da Constituição Federal, e inciso II do art.19 da Constituição Estadual e inciso VI do Art.82, da Lei Orgânica Município, **RESOLVE: Art. 1º.** Exonerar AGNALDO FERNANDES GONÇALVES, brasileiro, casado, autônomo, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF nº ***.203.563-**, do cargo em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS, cargo vinculado à Secretaria municipal de Infraestrutura do Município de São Francisco do Brejão – MA, conforme Lei Municipal nº 364/2022. **Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. **GABINETE DA PREFEITA DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2026. EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES** Prefeita do Município de São Francisco do Brejão/MA

Publicado por: Claudinéia de Alencar Silva Pinheiro





PORTARIA Nº 059/2026 – GAB/PREFEITA. Dispõe sobre a NOMEAÇÃO do SECRETÁRIO ADJUNTO DE INFRAESTRUTURA do município de São Francisco do Brejão/MA.

PORTARIA Nº 059/2026 – GAB/PREFEITA. Dispõe sobre a NOMEAÇÃO do SECRETÁRIO ADJUNTO DE INFRAESTRUTURA do município de São Francisco do Brejão/MA. **A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, Estado do Maranhão,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo disposto no inciso II art. 37 da Constituição Federal, e inciso II do art.19 da Constituição Estadual e inciso VI do Art.82, da Lei Orgânica Município, **RESOLVE: Art. 1º.** Nomear, AGNALDO FERNANDES GONÇALVES, brasileiro, casado, autônomo, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF nº ***.203.563-**, para exercer o cargo em comissão de SECRETÁRIO ADJUNTO DE INFRAESTRUTURA do Município de São Francisco do Brejão – MA. **Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. **GABINETE DA PREFEITA DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2026. EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES** Prefeita do Município de São Francisco do Brejão/MA

Publicado por: Claudinéia de Alencar Silva Pinheiro

Assessora Técnica

Código identificador: 0ochvfdbr520260310150323

PORTARIA Nº 060/2026 – GAB/PREFEITA. Dispõe sobre a NOMEAÇÃO da DIRETORA ADMINISTRATIVA DO HOSPITAL SANTA ROSA

PORTARIA Nº 060/2026 – GAB/PREFEITA. Dispõe sobre a NOMEAÇÃO da DIRETORA ADMINISTRATIVA DO HOSPITAL SANTA ROSA, do município de São Francisco do Brejão/MA. **A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, Estado do Maranhão,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo disposto no inciso II art. 37 da Constituição Federal, e inciso II do art.19 da Constituição Estadual e inciso VI do Art.82, da Lei Orgânica Município, **RESOLVE: Art. 1º.** Nomear, JAQUELINE CARDOZO BARBOSA LIMA, brasileira, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas – nº 614.***.***-00, para exercer o cargo em comissão de DIRETORA ADMINISTRATIVA DO HOSPITAL SANTA ROSA, do Município de São Francisco do Brejão – MA. **Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. **GABINETE DA PREFEITA DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 02 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2026. EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES** Prefeita do Município de São Francisco do Brejão/MA

Publicado por: Claudinéia de Alencar Silva Pinheiro

Assessora Técnica

Código identificador: 8mycrtznqs220260310150353

ERRATA

ERRATA À PORTARIA Nº 026/2026

ERRATA À PORTARIA Nº 026/2026 – GAB/PREFEITA. EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES, Prefeita Municipal de São Francisco do Brejão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, informa que a presente ERRATA serve para retificar a publicação da Portaria nº 026/2026, nomeação da diretora de departamento de licenciamento ambiental. Na publicação do dia 28/01/2026; **Onde se lê:** “Dispõe sobre a NOMEAÇÃO da DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais do município de São Francisco do Brejão/MA.”. **Leia-se:** “Dispõe sobre a NOMEAÇÃO da DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais do município de São Francisco do Brejão/MA.”. **GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM PRIMEIRO DE MARÇO DE 2024. EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES** Prefeita Municipal





Publicado por: Claudinéia de Alencar Silva Pinheiro
Assessora Técnica
Código identificador: \$Wdli0Ss3aaU

HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES SORTEIO DOS QUIOSQUES PÚBLICOS MUNICIPAIS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES SORTEIO DOS QUIOSQUES PÚBLICOS MUNICIPAIS A COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais atribuído através da Portaria nº 006/2026 que instaura o processo para a regularização e seleção de permissionário para os quiosques das praças públicas municipais, e em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como em observância à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), **RESOLVE: Art. 1º HOMOLOGAR** as inscrições dos candidatos abaixo relacionados, consideradas DEFERIDAS para participação no sorteio público destinado à concessão de uso dos quiosques municipais(07) (08) (09) – Praça Antônio de Souza. **Art. 2º** Para fins de publicidade e transparência do certame, os nomes dos candidatos serão divulgados acompanhados apenas dos três primeiros e dois últimos dígitos do CPF, garantindo a proteção de dados pessoais sensíveis, nos termos da LGPD. **Quiosque (07) (08) (09) – Praça Antônio de Souza (Rua São Lucas)** 01 – ANTONIO LAURINDO PEREIRA – CPF: 951.***.***-53 02 – MARIA SONIA MUNIZ DE SOUSA – CPF: 730.***.***-10 03 – MARIA ELENA BARRETO MATOS GOMES – CPF: 865.***.***-34 04 – JUCELINO KUBITSCHKE DE SIQUEIRA – CPF: 159.***.***-20 05 – Y AGO DE SOUSA GOMES – CPF: 052.***.***-28 **Art. 3º** Eventuais recursos deverão ser apresentados no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da publicação deste ato. **Art. 4º** Este Termo entra em vigor na data de sua publicação. **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO – MA, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2026. MARDONE LOPES BEZERRA** Presidente da Comissão Especial de Seleção

Publicado por: Claudinéia de Alencar Silva Pinheiro
Assessora Técnica
Código identificador: \$ZOMQqhheO4l

RESULTADO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PE 003/2026

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, **EDINALVA BRANDAO GONCALVES**, **HOMOLOGA** a adjudicação referente ao **Processo Administrativo nº 009/2026, Pregão Eletrônico nº 003/2026. OBJETO** aquisição eventual e futura de combustível na bomba e derivados de petróleo. A Prefeita Municipal torna público que nos autos do certame em epígrafe foram declaradas vencedoras as empresas: **J B**

LOCAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, com o valor total de R\$ 1.170.493,35 (um milhão, centos e setenta mil, quatrocentos e noventa e três reais e trinta e cinco centavos). Sendo feito **ADJUDICADO** e **HOMOLOGADO** em favor destas. São Francisco do Brejão (MA), 20 de fevereiro de 2026. **EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES – PREFEITA MUNICIPAL**

Publicado por: Lucas Silva Alencar
Pregoeiro
Código identificador: gjhlnwzyuki20260310150300





Secretaria de Infraestrutura

ATAS DE SRP

Ata de Registro de Preço 006/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2026

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL, instituída por Lei Municipal, com sede e foro na cidade de São Francisco do Brejão - MA na Rua Padre Cícero nº 51, Centro, neste ato representada por seu **Presidente/Pregoeiro**, Sr. **Lucas Silva Alencar**, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, portador da cédula de identidade nº 039938712010-9 SSP-MA e do CPF nº 606.253.343-10, nomeado por meio da Portaria nº 024/2025, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **concorrência**, na forma **eletrônica**, para REGISTRO DE PREÇOS nº 015/2025, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão de 22/12/2025, processo administrativo nº 142/2025, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidades cotadaS, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir: **1. DO OBJETO** 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **execução de serviços de pavimentação em blocos de concreto sextavados**, especificado no item 1 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 015/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição. **2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS** 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem: **EMPRESA: APX CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº 16.793.035/0001-65.**

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit.	Valor Unit. com BDI	Total sem BDI	Total Geral
1			SERVIÇOS PRELIMINARES		1			363.095,09	446.986,01
1.1	103689	SINAPI	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2	m²	20	354,94	437,88	7.098,80	8.757,60





			022_PS						
1.2	CPU-16	Próprio	ADMINI STRAÇ ÃO LOCAL DA OBRA	MES	6	4.974,44	6.136,96	29.846,6 4	36.821,7 6
1.3	COMPO SIÇÃO-0 001	Próprio	MOBILI ZAÇÃO E DESM OBILIZ AÇÃO DE EQU IPAMEN TOS	UND	2	6.846,13	8.446,07	13.692,2 6	16.892,1 4
1.4	CPU-21 34	Próprio	Equipe de topogr afia e lev antament o planim étrico	mês	2	17.618,5 5	21.736,00	35.237,1 0	43.472,0 0
1.5	97919	SINAPI	TRANSP ORTE COM C AMINH ÃO BAS CULAN TE DE 6 M³, EM VIA UR BANA P AVIME NTADA, ADICIO NAL PARA DMT EX CEDEN TE A 30 KM (UN IDADE: TXKM). AF_07/2 020	TXKM	376320	0,61	0,75	229.555, 20	282.240, 00
1.6	5088	ORSE	Barracão para Obras de Médio Porte Re aproveita	m²	232,32	205,17	253,11	47.665,0 9	58.802,5 2





			mento 2 vezes						
2			SERVIÇ OS DE P LATAF ORMA E REVE STIME NTO PR IMÁRI O		1			227.969, 00	280.588, 00
2.1	4016008	SICRO3	Escavaçã o e carga de material de jazida com trator de 127 kW e carrega deira de 3,4 m³	m³	5600	3,81	4,70	21.336,0 0	26.320,0 0
2.2	93591	SINAPI	TRANSP ORTE COM C AMINH ÃO BAS CULAN TE DE 14 M³, EM VIA URBAN A EM LEITO N ATURA L (UNID ADE: M 3XKM). AF_07/2 020	M3XKM	84000	2,17	2,67	182.280, 00	224.280, 00
2.3	4915598	SICRO3	Reconfor mação da platafor ma	m²	14000	0,10	0,12	1.400,00	1.680,00
2.4	105558	SINAPI	EXECU ÇÃO E COMPA CTAÇÃO DE C AMADA	m³	2100	10,93	13,48	22.953,0 0	28.308,0 0





			FINAL DE ATE RRO (100% DE ENE RGIA DO PRO CTOR N ORMAL) COM SOLO P REDOM INANTE MENTE ARGILO SO, EM CAMAD AS COM ESPESS URA DE 15 CM - EXCLU SIVE ES CAVAÇ ÃO, CARGA E TRAN SPORTE E SOLO. AF_09/2 024						
3			PAVIM ENTAÇ ÃO		1			1.187.74 4,60	1.465.18 4,00
3.1	92394	SINAPI	EXECU ÇÃO DE PAVIME NTO EM PISO IN TERTR AVADO, COM BLOCO SEXTA VADO DE 25 X 25 CM, ESPESS URA 8 CM. AF_	m²	14000	77,19	95,22	1.080.66 0,00	1.333.08 0,00



			10/2022						
3.2	3212	ORSE	Colchão de areia	m³	980	109,27	134,80	107.084,60	132.104,00
4			DRENA GEM		1			526.792,00	649.824,00
4.1	94273	SINAPI	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA) . AF_01/2024	M	5600	42,20	52,06	236.320,00	291.536,00
4.2	94283	SINAPI	EXECUÇÃO DE SARJETADA DE CONCRETO USINADO, MOLDA DA IN LOCO EM TRECHO RETO, 45 CM BASE X	M	5600	50,52	62,32	282.912,00	348.992,00



			15 CM A LTURA. AF_01/2 024						
4.3	102498	SINAPI	PINTUR A DE M EIO-FIO COM TINTA BRANC A A BASE DE CAL (CAIAÇ ÃO). AF _05/2021	M	5600	1,35	1,66	7.560,00	9.296,00
5			SERVIÇ OS FINAIS		1			27.580,0 0	34.020,0 0
5.1	2450	ORSE	Limpeza geral	m²	14000	1,97	2,43	27.580,0 0	34.020,0 0
Total sem BDI								2.333.180,69	
Total do BDI								543.421,32	
Total Geral								2.876.602,01	

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata. **3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE** 3.1. O órgão gerenciador será a Comissão Permanente de Licitações. 3.2. Os órgãos participantes da presente ata são: **Secretaria Municipal de Infraestrutura.** **4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos: 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor. 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor. 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento. 4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata. 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços. 4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1. **Dos limites para as adesões** 4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes. 4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços. **Vedação a acréscimo de quantitativos** 4.8. É vedado efetuar



acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços. **5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA** 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso. 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos. 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021. 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços. 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços: 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela; 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que: 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original. 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata. 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata. 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original. 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses: 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9. 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços. 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021. 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração. 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços. 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado. 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá: 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição. 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada. **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS** 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações: 6.1.1. Em caso de força maior, caso

fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021; 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021. 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação; 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação. **7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS** 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado. 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas. 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado. 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa. 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso. 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas. 7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável. 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7. 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa. 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado. 7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. **8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou às entidades participantes e não participantes do registro de preços. 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito: 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante. 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento. 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023. 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados. 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens. 8.7.

Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento. **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS** 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor: 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado; 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável; 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021. 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção. 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa. 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação. 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas: 9.4.1. Por razão de interesse público; 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023. **10. DAS PENALIDADES** 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta. 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata. 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023). 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor. **11. CONDIÇÕES GERAIS** 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, **ANEXO AO EDITAL**. 11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes. São Francisco do Brejão (MA) 09 de março de 2026 **Lucas Silva Alencar Pregoeiro** **Órgão Gerenciador APX CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDACNPJ nº 16.793.035/0001-65** **ANTONIO PEREIRA NASCIMENTO FILHO** **CPF: 880.924.703-59** **Representante Legal**

Publicado por: Lucas Silva Alencar

Pregoeiro

Código identificador: 9xm168nydsw20260310140357

RESULTADO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CE 015/2025

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA
MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO
BREJÃO (MA) EXTRATO DE
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. Após

constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, **EDINALVA BRANDAO GONCALVES**, **HOMOLOGA** a adjudicação referente ao **Processo Administrativo nº 142/2025, Concorrência nº 015/2025. OBJETO** Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de reforma e ampliação do Parque de Vaquejada Raimundo Alves de Oliveira. A Prefeitura Municipal torna público que nos autos do certame



em epígrafe foi declarada vencedora a empresa:
**APX CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES
LTDA.**, com o valor total de R\$ 2.876.602,01
(dois milhões, oitocentos e setenta e seis mil,
seiscentos e dois reais e um centavo). Sendo
feito **ADJUDICADO e HOMOLOGADO** em
favor desta. São Francisco do Brejão (MA), 04 de
março de 2026. **EDINALVA BRANDÃO
GONÇALVES – PREFEITA MUNICIPAL**

Publicado por: Lucas Silva Alencar

Pregoeiro

Código identificador: dwtryhbrgml20260310150321





**Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretária de Planejamento Administração e Finança
Rua. Padre Cicero, nº 51, Bairro: Centro -São Francisco do Brejão - MA
Cep: 65.929-000
<http://www.saofranciscodobrejao.ma.gov.br>

EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES
Prefeito(a) Municipal

MIRIAM BRANDÃO SILVA
Secretária Municipal de Planejamento Administração e Finança

Informações: prefeitura@saofranciscodobrejao.ma.gov.br

